



HERANÇAS

Filhos, pais, cônjuge são quem mais ordena

**REGRAS** Na hora da morte, boa parte dos bens que uma pessoa acumulou durante a vida já tem um destinatário. Se nada disser, os bens do falecido vão para os chamados herdeiros legítimos. Primeiro a família mais direta: cônju-

ge e filhos ou, não existindo filhos, o cônjuge e os pais ou avós e bisavós. Caso não seja casado e não tenha família em linha reta, e nada dispuser em testamento, vão para os irmãos e sobrinhos e, depois disso, os colaterais em quarto grau (tios-avós, primos, sobrinhos-netos, trisavós). Por fim, entra o Estado. Contudo, se quiser dar outro destino ao seu património, e pretender fazer um testamento, a lei deixa-lhe pouca margem. A legislação portuguesa protege muito os laços de sangue.

IDEIAS-CHAVE

- Familiares em linha reta — filhos, pais, avós — herdam (quase) sempre, mesmo que não se goste
- Irmãos e sobrinhos só herdam se a pessoa não deixar testamento
- Proporção de património que pode escolher distribuir depende da composição do agregado familiar

**Fortuna** Divisão do património pode destruir famílias: abusos, guerras e fintas à lei são comuns

Eu tenho dois amores, que podem nada herdar

Textos **ELISABETE MIRANDA** e **GONÇALO ALMEIDA**  
Ilustração **HELDER OLIVEIRA**

**C**erto dia, o pai doou tudo ao filho, ainda em vida, sem ficar com usufruto do património. O bem mais valioso era a casa onde vivia. Mais tarde, o azar bateu à porta e o filho morreu num acidente de viação. O pai, que comprou e manteve a casa, não teve direito a retomá-la: o neto, ainda bebé, e a sua mãe, eram os novos titulares do imóvel, e determinaram a sua expulsão, para o vender.

Uma viúva de 65 anos vivia sozinha há muito tempo, até que o seu filho, que morava com a namorada e um filho, decidiu mudar-se para casa da mãe com toda a família. Nos primeiros meses, pressionou-a para mudar o registo do imóvel para seu nome. A mãe fez-lhe a vontade e acabou a ser expulsa, meses depois. Ambas as histórias poderiam dar azo a um argumento novelesco, mas são reais e aconteceram em Portugal nos últimos anos.

Os desamores familiares tendem a adensar-se quando o tema é a herança (às vezes ainda em vida) e o tema é tão apelativo que faz sucesso no grande ecrã, não só em novelas da Globo, como em séries da Netflix e HBO. A história de Rupert Murdoch, dono da Fox News, terá influenciado a série "Succession", com as relatadas desavenças entre os quatro filhos, depois de Lachlan

Murdoch ter sido o eleito para suceder ao pai à frente das empresas de comunicação.

"A família é um mundo muito especial, é lá onde acontecem os principais abusos, os principais crimes. Quando se chega à divisão do património há muita guerra, muita disputa", diz o advogado Rui Alves Pereira ao Expresso, explicando que os litígios são diversos, mas entre irmãos é o caso mais comum. "O que vivemos na infância não fica na infância. O facto de um filho se ter sentido discriminado em relação ao outro mais tarde vem ao de cima", acrescenta. Jorge Batista da Silva, bastonário da Ordem dos Notários, testemunha casos semelhantes. "Nas partilhas há muitos atritos. Filhos que acham que um irmão está a ser beneficiado, bens que desaparecem, disputas sobre bens específicos. É uma questão muito emocional. Muitas vezes não se está a discutir dinheiro, mas emoções. E nem sempre é bonito."

Manobras há muitas

Em Portugal, os últimos meses trouxeram para o campo mediático a trama familiar do cantor Marco Paulo (nome artístico de João Simão da Silva) e do ex-presidente do FC Porto, Jorge Nuno Pinto da Costa. O primeiro, autor de êxitos como "Eu Tenho Dois Amores", não tinha familiares em linha reta e, tendo optado por fazer testamento, pôde deixar os bens a quem quis: 10% foram para Eduardo Ferreira, bombeiro natural de Braga. O segundo, com mulher e dois filhos, terá surpreendido ao

FRASES

**"Muitas vezes não se está a discutir dinheiro, mas emoções. E nem sempre é bonito"**

Jorge Batista da Silva  
Bastonário da Ordem dos Notários

**"Aprendi ao longo dos anos que temos muito receio de falar da morte, por isso, não a planeamos"**

Rui Alves Pereira  
Advogado

**"Sempre que façam doações, devem fazê-lo com usufruto. Mesmo que a escritura fique um pouco mais cara"**

Paula Franco  
Bastonária da Ordem dos Contabilistas





## 33,3%

é a parte dos bens de que a pessoa pode dispor livremente se tiver cônjuge e filhos, se não tiver cônjuge mas tiver dois ou mais filhos, ou, não tendo filhos, mas tendo cônjuge vivo e ascendentes vivos; os outros dois terços estão já reservados, por lei, aos herdeiros em linha direta (como pais, filhos e netos)

## 50%

é a parte dos bens de que pode dispor livremente em testamento quem não tenha cônjuge nem filhos, mas tenha pais vivos, quem tenha um único filho, e não tenha cônjuge, ou quem seja casado mas sem ter descendentes nem ascendentes, os restantes 50% vão para os herdeiros diretos

## 66,7%

é a parte de que pode dispor, por testamento, alguém que não tenha pais vivos, nem cônjuge vivo nem filhos ou netos, mas tenha avós ou bisavós vivos (mas a estes é obrigado a deixar um terço do património)

## 100%

é o património que a pessoa pode pôr à disposição de terceiros se não tiver descendentes (filhos, netos), cônjuge e ascendentes. Nessa situação, pode nomear quem quiser no seu testamento e não está obrigado a partilhar com irmãos ou sobrinhos (mas não fazendo testamento é para eles que vai)

## “Dá bofetada ao pai e não pode ser deserddado. Faz sentido?”

## Testamentos são poucos e alguns ficam esquecidos

**Em 2024 fizeram-se mais de 32 mil testamentos. Falta de consulta obrigatória deixa muitos deles esquecidos**

O número de testamentos feitos em Portugal tem crescido ao longo dos anos, mas, na hora da morte do testador, nada garante que a sua vontade será concretizada. Seja porque ninguém sabe que o falecido deixou um, seja porque os herdeiros diretos não têm interesse em divulgar a sua existência, há um número relevante de testamentos que acaba esquecido, lamenta a Ordem dos Notários. A solução devia passar por tornar obrigatória a consulta ao registo central de testamentos, mas “os anos passam e ninguém implementa”, aponta o bastonário, Jorge Batista da Silva.

Segundo a Ordem dos Notários, em 2024 foram feitos 32.004 testamentos, um número que não impressiona, por si, mas que tem crescido de forma sustentada (avanzaram 44% numa década). Na classe média e remediada, a maioria dos casos é para garantir que o cônjuge mantém o direito a viver na casa de família até à sua morte ou para beneficiar um filho ou um sobrinho que cuidou dos idosos, situa Jorge Batista da Silva. Menos habitual é deixar uma parte da herança (a parte da quota disponível) a terceiros, fora do núcleo familiar. Contudo, a existência de um testamento não significa necessariamente que a vontade do testador se concretiza.

“Quando folheamos livros antigos há muitos testamentos sem óbitos averbados, o que significa que não foram usados.” Jorge Batista da Silva defende que “tal como o cabeça de casal tem de comunicar o óbito à Autoridade Tributária, devia também ser obrigado a verificar se o falecido deixou testamento. O Estado deve ser o primeiro garante da vontade do morto e de terceiros”. Na ausência de resposta dos sucessivos Governos, resta-lhe ir lembrando aos mais incautos as regras nacionais, porque “os estrangeiros ouvem e não acreditam”.

**A maioria das regras da sucessão datam do final da década de 1970. Para os especialistas, está na hora de revê-las**

Filhos que só à lei da força podem ser deserddados, amantes que não podem ficar no testamento, sogros que obrigam genro ou nora a vender a casa porque querem ficar com a herança do filho. A legislação sobre heranças em Portugal remonta, na sua maioria, à década de 1970, e está nos antipodas das regras anglo-saxónicas, onde a decisão do testador é que conta. Os especialistas ouvidos pelo Expresso acham que é preciso evoluir e dar mais liberdade de escolha a quem acumulou património ao longo da vida.

À luz do direito sucessório português, uma pessoa só pode decidir distribuir a totalidade do seu património se não tiver descendentes ou ascendentes em linha direta. Caso contrário, entre um terço e dois terços dos ativos já têm destino. É o oposto do que acontece nos Estados Unidos ou no Reino Unido, “onde o testamento está em primeiro lugar e a pessoa pode dispor dos seus bens como entender”, descreve o advogado Rui Alves Pereira. “As nossas regras deviam ser flexibilizadas. Não tanto como nos países anglo-saxónicos, porque as pessoas, no fim de vida, podem estar suscetíveis e mais influenciáveis”, mas há um meio-caminho, diz. O bastonário da Ordem dos Notários, Jorge Batista da Silva, concorda. Ambos apontam para as regras de deserddação.

“Deserddar em Portugal é muito difícil”, aplicando-se a casos residuais. Na prática, isto significa que “se um filho der uma bofetada no pai não pode ser deserddado. Que sentido faz?”, questiona Jorge Batista da Silva. Rui Alves Pereira concorda e remete para as regras em vigor na Catalunha, onde “pai e mãe podem no testamento dizer que deserddam um filho porque, por exemplo, nos últimos anos de vida não foram aten-

ciosos, não os foram visitar ao lar”. Nestes casos, querendo testar a deserddação, “compete ao filho provar o contrário”.

Outro exemplo, este caricato: “A lei ainda prevê que não posso instituir como herdeiro a pessoa com quem tenha tido uma relação de concubinato”, aponta Jorge Batista da Silva. “São normas que foram ficando e que têm de ser discutidas à luz do século XXI”, considera o bastonário. Jorge Batista da Silva aponta ainda a necessidade de maior proteção do cônjuge. “Imagine que o falecido não tem filhos mas tem os pais vivos e deixa como bem principal a casa de família. A nora pode ser obrigada a vendê-la para dar tornas aos sogros”, muitas vezes instigados pelos irmãos do falecido. Já Rui Alves Pereira vê a questão por outro prisma. “A lei

**“Lei ainda prevê que não posso ter como herdeiro a pessoa com quem tenha tido uma relação de concubinato”, lembra Jorge Batista da Silva**

dá uma exagerada proteção ao cônjuge, que não pode receber menos que um quarto da herança. Agora imagine isto numa família com cinco filhos”. Para o advogado, a solução está, uma vez mais, “no código inspirador da Catalunha: quem sobrevive ao outro ou tem direito a uma parte da herança ou ao usufruto, em alternativa”.

Em 2018, pela mão de Fernando Rocha Andrade, à data deputado do PS, a legislação foi flexibilizada e os casais passaram a poder renunciar previamente aos bens um do outro, mas apenas a quem casa em separação de bens. E aqui ambos os especialistas concordam: é preciso abranger também quem opta pelo regime de comunhão de adquiridos. E, sobretudo, está na altura de se avançar para a separação de bens como regra.

por valores inferiores ao valor do bem. Outra é simular a existência de dívidas a pessoas que se quer beneficiar ou criar contas conjuntas e transferir o dinheiro. Seja como for, os herdeiros “têm sempre possibilidade de reclamar”.

### Aprender a planear a morte

Ricos e remediados têm formas diferentes de lidar com o património. Enquanto os testamentos da classe média servem sobretudo para garantir que o cônjuge não perde a casa ou premiar filhos cuidadosos, os dos ricos “são muito descritivos, há quase um mapeamento da partilha”, descreve Jorge Batista da Silva. Contudo, regra geral, “não temos cultura de planeamento sucessório”, diz Rui Alves Pereira.

O número de testamentos, doações ou partilhas é residual. “Temos muito receio de falar da morte, por isso, não a planeamos”, refere o advogado. Falta de cultura de planeamento é uma das explicações, outra é a tentativa de evitar conflitos. “Os pais, quando já têm uma certa idade, não querem ver os filhos em confronto: depois da minha morte, eles que se entendam.” Mas, pelo menos para se evitar que histórias como as do início se repitam, Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, recomenda que “sempre que façam doações, se o bem for necessário para a sobrevivência e acompanhar até à velhice, deve sempre fazê-lo com usufruto. Mesmo que a escritura fique mais cara”.

emiranda@expresso.imprensa.pt